

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Março de 2022.

RESOLUÇÃO nº 020, de 21 de março de 2022

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 062/2021** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Extraordinária, de 16.12.2021, no julgamento do **PAD 002/2021 (E-DOCS 2021-G6Z57)** instaurado em desfavor do policial civil **PC IP SANDRO FAUSTINO DOS SANTOS**, nº funcional 3418340, (Defensor: Dr. Raphael José dos Santos Sartori, OAB/ES 15.198), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos: "**ABSOLVER O PC IP SANDRO FAUSTINO DOS SANTOS, DEVENDO O PAD 002/2021 SER ARQUIVADO.**".

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 819973

RESOLUÇÃO nº 021 de 21 de março de 2022

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão nº 063/2021** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 04ª Reunião Extraordinária, de 16.12.2021, na apreciação do **PAD 069/2019 (E-DOCS 2021-BDLK4)** instaurado em desfavor do policial civil **PC IP WALTER JOSÉ DA CRUZ**, nº funcional 3316203, (Defensor: Dr. Raphael José dos Santos Sartori, OAB/ES 15.198), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos: "**MANTER A DECISÃO 048/2021, PROFERIDA NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06.10.2021, QUE APLICOU A PENALIDADE DE 3 DIAS DE SUSPENSÃO AO PC IP WALTER JOSÉ DA CRUZ, PORÉM RETIFICA A RESOLUÇÃO 086, DE 28.10.2021, PUBLICADA NO DIOES DE 29.10.2021, POSTO QUE ESTE COLEGIADO ENTENDEU, À ÉPOCA DO JULGAMENTO, QUE O IP WALTER JOSÉ DA CRUZ PRATICOU APENAS AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 192, INCISO LXXXI C/C ART. 3º, INCISOS I, XIV E XVI, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR 3.400/81.**".

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 820401

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 076-D de 22/03/2022.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2019/2020 do **PC DP DIEGO MARQUES YAMASHITA**, NF 2871572, a partir de **22/03/2022**, ressalvando-lhe o direito de gozar os dias restantes até o dia 26/04/2022, oportunidade em que as férias serão registradas. (E-DOCS 2022-CDD98)

Vitória, 22 de março de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 820277

**REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
RAF Nº 002/2022**

O CHEFE DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual 10.031 de 07 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3411-R/2013. Resumo de Registro de Autorização de Funcionamento do estabelecimento comercial que atua na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres, e na comercialização de autopeças usadas, reparadas e recondiçionadas de partes de veículos automotores terrestres e sucatas ou Ferro-velho.

OBJETO: Autorização de funcionamento da empresa **CASTELO PEÇAS ORIGINAIS LTDA.** CNPJ 44.802.382/0001-42, localizado no Município de Castelo/ES.

Protocolo do processo E-Docs: 2022-HD0WB.
Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação.

Vitória, 23 de março de 2022.

JOÃO PAULO D. T. PINTO
Delegado de Classe Especial
Divisão Especializada - DFRV
Protocolo 818992

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Institui as diretrizes, os critérios, as normas, os procedimentos operacionais e estabelece o número de vagas a serem ofertadas pelo Programa CNH Social para o ano de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 789/2020 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes, os critérios, as normas

e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN|ES.

Título I Das Diretrizes

Art. 2º O PROGRAMA CNH SOCIAL irá disponibilizar, no ano de 2022, 10.000 (dez mil) vagas para atender a todo o Estado do Espírito Santo.

Título II Da Inscrição

Art. 3º Serão disponibilizadas, de imediato, 10.000 (dez mil) vagas para o programa CNH Social.

Art. 4º O período de inscrição no Programa será entre os dias 22 de março de 2022 (a partir das 12h) e 01 de abril de 2022 (até as 23h59min).

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo site www.detrان.es.gov.br.

I Serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 12 de fevereiro de 2022.

II Para deferimento da inscrição o candidato deverá atender ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei 9.665/2011.

III O candidato deverá acessar o site do DETRAN|ES, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

- a) Número de Inscrição Social - NIS
- b) CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) Nome do candidato;
- e) E-mail e telefone;
- f) Município de residência;
- g) Pessoas com Deficiência - PCD.

IV O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

- a) primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;
- b) adição das categorias A ou B; e,
- c) mudança para categorias D ou E.

Título III Da Seleção

Art. 6º Os candidatos que tiverem a inscrição homologada serão selecionados segundo os critérios previstos no Art. 4º do Decreto Estadual Nº 4423-R de 03/05/2019, conforme segue:

- I - Menor renda per capita;
- II - Maior número de componentes no grupo familiar;
- III - Candidatos com Ensino Fundamental completo;
- IV - Beneficiário do Bolsa Família;
- V - Data e hora de inscrição

Art. 7º A relação final dos selecionados para o PROGRAMA CNH SOCIAL será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detrان.es.gov.br, a partir das 12:00 h, do dia 04 de abril de 2022.

Título IV Do Processo de Habilitação

Art. 8º Os selecionados serão divididos em 03 (três) grupos, de acordo com os critérios de classificação,

e deverão realizar sua matrícula na seguinte forma:

§ 1º O primeiro grupo, composto pelos 4.000 (quatro mil) primeiros selecionados, deverá realizar matrícula entre os dias 04 de abril de 2022 (a partir das 12h) e 18 de abril de 2022 (até as 23h59min);

§ 2º O segundo grupo, composto pelos 3.000 (três mil) candidatos seguintes, deverá realizar matrícula entre os dias 06 de junho de 2022 (a partir das 12h) e 20 de junho 2022 (até as 23h59min);

§ 3º O terceiro grupo, composto pelos 3.000 (três mil) candidatos seguintes, deverá realizar matrícula entre os dias 22 de agosto de 2022 (a partir das 12h) e 05 de setembro de 2022 (até as 23h59min);

§ 4º A lista de suplência, para preenchimento das vagas não ocupadas pelos três primeiros grupos, será divulgada no dia 27 de outubro de 2022 (a partir das 12h), devendo realizar matrícula entre os dias 27 de outubro de 2022 e 28 de novembro de 2022;

§ 5º É vedada a contemplação de mais de um membro do mesmo núcleo familiar;

I - serão considerados de um mesmo núcleo familiar as pessoas que possuam endereço idêntico, de acordo com o cadastro mantido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 6º O núcleo familiar já contemplado com a primeira habilitação só poderá ser novamente contemplado nas outras modalidades do Programa CNH Social (adição, mudança de categoria ou cursos especializados).

Art. 9º O candidato selecionado no Programa deverá acessar o site www.detrان.es.gov.br e, na opção CNH Social, preencher os requisitos solicitados para ter acesso a informação de qual Centro de Formação de Condutores - CFC realizará a abertura do seu processo de habilitação, junto ao Sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar.

§ 1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer aos prazos constantes no art. 8º desta Instrução de Serviço, ocasião em que será feita a distribuição equitativa para os CFC's.

I - Após matrícula online o candidato terá 15 dias para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH;

§ 2º É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações, cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção de seus dados atualizados, sob pena de ser considerado desistente do processo e perder o benefício;

§ 3º É de responsabilidade dos CFC's orientar os selecionados em relação ao cumprimento dos prazos e etapas do processo de habilitação, conforme segue:

I - Após abertura do RENACH, o candidato terá 15 dias para fazer a coleta biométrica;

II - Após coletar a biometria, o candidato a Categoria A ou B terá 15 dias para concluir os Exames Médico e Psicológico;

III - Após coletar a biometria, o candidato a categoria D ou E terá 15 dias para solicitar o Exame Toxicológico no laboratório credenciado.

§ 4º Não respeitados os prazos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, o candidato será desclassificado, perderá o benefício e ficará impedida de realizar nova inscrição pelo período de 03 anos;

§ 5º No caso de desclassificação do candidato, o DETRAN|ES convocará os candidatos suplentes, na data prevista no art. 7º, §4º, em ordem classificatória, para realização de matrícula e ingresso no Programa.

Art. 10 O CFC informará ao candidato selecionado

os locais do DETRAN|ES com captura biométrica disponíveis, bem como a Clínica da rede credenciada do DETRAN|ES que for selecionada, conforme distribuição equitativa e automática realizada pelo Sistema SIJ RENACH.

Parágrafo Único. No caso de mudança de categoria para D ou E, ato contínuo, o candidato será informado do laboratório ao qual foi sorteado para a realização do exame toxicológico, na forma das Resoluções nº 843/21 e 691/17 do CONTRAN.

Art. 11 O próprio candidato, uma vez concluída a carga horária do curso teórico, realizará o agendamento do exame teórico-técnico, de forma eletrônica, pelo site www.detran.es.gov.br, na aba da CNH Social.

Art. 12 O CFC escolhido equitativamente pelo sistema de habilitação, deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para o reteste que é concedido ao candidato pelo Programa CNH Social.

Parágrafo único. O CFC será responsável pela marcação do exame prático, após a conclusão da carga horária exigida, bem como o envio do processo RENACH para emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com os prazos estabelecidos nas Instruções de Serviço N nº 194/2018 e nº 182/2017.

Art. 13 O candidato considerado "reprovado" no exame teórico-técnico e no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarca-los por 01 (uma) vez sem qualquer ônus, desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa CNH Social de que trata esta Instrução de Serviço.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 14 Constatada qualquer irregularidade, bem como, tentativa de fraude, por parte das empresas credenciadas para prestar serviço ao PROGRAMA CNH SOCIAL, ocorrerá o imediato desligamento da empresa, em procedimento sumaríssimo.

Parágrafo único O procedimento sumaríssimo de desligamento da empresa credenciada consistirá em constatação da irregularidade ou tentativa de fraude e notificação do credenciado por email.

Art. 15 Caso a empresa credenciada seja desligada do PROGRAMA CNH SOCIAL, os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 16 Caso haja interesse da empresa credenciada em deixar o Programa CNH Social, haverá o descredenciamento da empresa, porém esta ficará obrigada a concluir todos os processos de habilitação já iniciados, não havendo prejuízo aos candidatos/condutores.

Parágrafo único - Em caso de suspensão da empresa credenciada, esta ficará impedida de participar da distribuição equitativa durante o período de suspensão, somente podendo dar continuidade aos processos de habilitação com benefício CNH SOCIAL após finalizado o prazo de suspensão.

Art. 17 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 18 Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN|ES que aderirem ao Projeto, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

Art. 19 Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do Projeto CNH SOCIAL, em procedimento sumaríssimo.

Art. 20 Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 21 As demais diretrizes, normas e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores continuam vigentes nas normativas publicadas anteriormente.

Art. 22 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22/03/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 820325

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 177, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no

uso da atribuição que lhe confere o art. 7º inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 do 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

Considerando a Instrução de Serviço N nº 110/2020, publicada no DIO-ES em 30/07/2020, que regulamenta o credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando a Instrução de Serviço N nº 64/2021, publicada no DIO-ES em 17/11/2021, que dá nova redação à Instrução de Serviço N nº 110/2020;

Considerando a Instrução de Serviço P nº 2134/2021, publicada no DIO-ES em 03/12/2021, que institui comissão para a realização das Provas de Conceito para as Empresas de Sistemas de Controle dos Processos de Emplacamento de Veículos Automotores no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Instrução de Serviço P nº 65/2022, publicada no DIO-ES em 31/01/2022, que prorroga os trabalhos da comissão instituída pela IS P nº 2134/2021;

Considerando os critérios de aceitabilidade de preços unitários, na forma das disposições dos artigos 40 e 48 da Lei 8.666/1993, cujo o estabelecimento do percentual de piso dos preços pelos serviços de estampagem não pode se mostrar inferior a 70% dos preços máximos definidos no artigo 25 da IS-N nº 110/2020 do DETRAN|ES.

Considerando o artigo 6º da Instrução de Serviço N nº 64/2021.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a empresa BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, CNPJ nº 06.947.565/0001-67, por estar apta a comercializar seus sistemas diretamente com as Estampadoras de